



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

LEI Nº: 192/2008.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Franciscópolis, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência Social:

- I. definir as prioridades da política de assistência social;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência social;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- V. apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;
- VII. aprovar critérios de qualidade para o funcionamento do serviço de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII. aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX. elaborar o seu regimento interno;
- X. zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social;
- XI. convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I Do Governo Municipal

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças.

II Representantes da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante de prestadores de serviço da área de Assistência Social;
- b) 03 (três) representantes de entidades de usuários ou de defesas de direitos de usuários da área da Assistência Social.

§1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria;

§2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§3º A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo prefeito municipal mediante indicação das respectivas bases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

§ 1º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º. A atividade dos membros do Conselho da Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas

III os membros do Conselho Municipal de assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada esta ao prefeito municipal.

VI cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções;

VI o Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares.

VII o processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro único.

VIII o período de mandato dos conselheiros será de dois anos podendo haver uma única recondução.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

- I- plenária como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º- Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissão, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º- O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

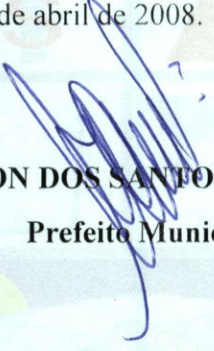
Av. Presidente Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 11º - A Secretaria Municipal, a cuja competência estejam afetas as atribuições do objeto da presente Lei, denominar-se-á “**Secretaria Municipal de Assistência Social de Franciscópolis – SEMASF**”.

Art. 12º- Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 13º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e especialmente a Lei 185/2007 e 190/2007.

Franciscópolis/ MG, 15 de abril de 2008.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal